



### **Norma interna Nº 01/2013 - PPGEd de 17 de outubro de 2013**

Dispõe sobre o processo de orientação de dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Educação da UESB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UESB, no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e pelas Normas da Pós-Graduação vigentes na instituição. Considerando a necessidade de regulamentar internamente o processo de orientação de dissertação de Mestrado em Educação.

#### **R E S O L V E:**

Aprovar a Norma Interna para Regulamentação do Processo de Orientação junto ao PPGEd.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 1º** Na proposta curricular do PPGEd e no seu desenvolvimento, define-se a orientação como o acompanhamento sistemático do trabalho acadêmico do mestrando, em todas as fases de sua formação, desde o ato da matrícula inicial até a defesa da dissertação, por parte de um Professor-Orientador, designado pelo Colegiado de Representantes para essa função.

**Parágrafo Único** – nos termos do seu Regimento Interno, a orientação no nível de mestrado do PPGEd abrange todas as atividades e tarefas do processo de formação do pós-graduando, bem como todas as etapas específicas da investigação ou da pesquisa, da elaboração, da formulação do trabalho de conclusão de cada curso do Programa e da defesa da dissertação de mestrado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO EXERCÍCIO DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 2º** O processo de orientação no nível de mestrado pode se realizar em regime de orientação individual e em regime de co-orientação.

**Art. 3º** A co-orientação é exercida por outro professor-orientador, devidamente credenciado no



Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) ou de outro Programa de pós-graduação em Educação, indicado pela Linha de Pesquisa ao Colegiado de Representantes, por solicitação do orientador e do orientando.

§ 1º Requer-se coerência epistemológica na orientação, no caso de ser a mesma exercida em regime de co-orientação.

§ 2º Em regime de co-orientação, os dois professores orientadores assumem a responsabilidade conjunta do processo de orientação junto ao Colegiado de Representantes do Programa.

§ 3º Os requisitos mínimos, exigidos para candidatar-se a professor co-orientador, conformam-se às exigências da CAPES para os professores colaboradores.

**Art. 4º** Nos casos de um projeto de mestrado ser desenvolvido, em cooperação, no PPGEd e em outra instituição nacional ou estrangeira, o pós-graduando e seu orientador deverão dar ciência ao Colegiado do PPGEd do processo de designação do co-orientador naquela instituição e do plano de trabalho a ser desenvolvido para o acompanhamento do pós-graduando, durante sua permanência externa.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-ORIENTADOR

**Art. 5º** Compete ao Professor-Orientador:

- I. a orientação do pós-graduando na elaboração e desenvolvimento de seu plano de trabalho e demais atividades acadêmicas semestrais;
- II. a orientação do pós-graduando na escolha de componentes curriculares do PPGEd e de outras IES;
- III. a assistência ao orientando na elaboração e na formulação de sua dissertação ou tese;
- IV. o acompanhamento do desenvolvimento do trabalho do orientando, através de encontros sistemáticos e freqüentes;
- V. o pronunciamento em parecer aos órgãos competentes sobre fatos acadêmicos e administrativos relativos ao orientando;
- VI. a participação nos seminários de caráter curricular obrigatório em que o orientando apresente trabalho realizado sob sua orientação;
- VII. o acompanhamento e a avaliação das atividades acadêmicas e do desenvolvimento do trabalho do orientando, assegurando-lhe as condições necessárias à defesa da dissertação ou da tese no prazo regimental;
- VIII. a indicação da constituição da Banca Examinadora da dissertação ou da tese, nos termos do Regimento Interno, o encaminhamento dos nomes dos seus membros à Coordenação do Programa para posterior deliberação pelo Colegiado de Representantes;
- IX. a participação como presidente da Banca Examinadora da dissertação ou da tese;



X. o estímulo à produção científica discente e o acompanhamento do trabalho do orientando que resulte da pesquisa sob sua orientação.

#### **CAPÍTULO IV** **DA MUDANÇA DE PROFESSOR(ES)-ORIENTADOR(ES)**

**Art. 6º** A solicitação de mudança de orientador(es) ao Colegiado de Representantes pode ser da iniciativa do orientador e/ou do orientando.

§ 1º O requerimento de mudança de orientador(es) deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa com o “ciente” da(s) outra(s) parte(s), seja(m) orientador(es), seja orientando, e com o conhecimento da Linha de Pesquisa.

§ 2º Compete ao Colegiado deliberar sobre o pedido de mudança de orientador(es), após a mediação da Coordenação do Programa.

**Art. 7º** O impedimento temporário de um orientador não o desvincula do processo de orientação, devendo ele mesmo, se possível, indicar o seu substituto, visando à assistência e à continuidade do desenvolvimento do projeto do pós-graduando.

Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2013.

Profa. Dra. Nilma Margarida de Castro Crusóe  
Coordenadora do PPGEd / UESB